



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.051, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012**

*“Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço de limpeza de fossas, no Município.”*

**Autor:** Vereador Agostinho Lobo de Oliveira.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço de limpeza de fossas, em habitações destituídas de rede de esgoto, no Município.

**Art. 2º** A benfeitoria de que trata esta Lei será concedida somente às famílias cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que achar necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2012.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

